

Memória da Comissão: Comissão de Comunicação e Educação Permanente para o Controle Social
Data: 28 e Julho de 2016
Coordenador(a) da comissão: Amauri Ferreira Lopes
Relator (a) da comissão: Marcia Beghini Zambrim
Membros Presentes na Comissão: Amauri Ferreira Lopes – ANEPS (presente) Mariangela de Assis Gomes Fortes – ABO (ausência justificada) Alini I. Hauer Reszay – CREFITO-8 (substituído) Marcia Beghini Zambrim – Pastoral da Saúde (presente) Marcio Jose de Almeida – SESA/ESPP/CFRH (ausente) Ana Lúcia Fonseca- ESPP/SESA (ausente) Lívia Diniz Sola-FAMOPAR (presente) João Maria O. Lima – ASSEF (presente) Jonas Braz – CUT (ausente) Jorge S.Filho – Ministério da Saúde
Justificativas de ausências da Comissão de Educação Permanente: Rosalina Batista – ASSEMPA Maria Elvira de Araújo – ASSEMPA Mariangela de Assis Gomes Fortes
Pautas da Comissão de Educação Permanente: Informes Gerais Mapa Estratégico do CES/PR Resolução de Atividades para o Coordenador de Plenária
Relato da reunião: Amauri dá boas vindas, justifica a ausência de Rosalina Batista; fizemos uma auto-apresentação dos membros dessa comissão, por termos um novo representante do IBDA. Trabalhamos o Mapa Estratégico com contribuições especificadas abaixo. Na Parte dos Processos: - Revizar e atualizar o Regimento interno do CES/PR de acordo com a demanda; Solicitar às entidades que indiquem representantes com perfil e comprometimento para sua representação no CES; - Definir e normalizar critérios de participação em eventos de interesse do CES;

- Manter atualizado o perfil sócio-epidemiológico do Estado;

- **Realizar eventos de saúde: Conferência de Saúde, Seminários, Encontros, Capacitações**

Plenária de Conselhos

Resolução referente aos Coordenadores de Plenária: finalizamos as atribuições dos Coordenadores de Plenária, constando na resolução abaixo.

RESOLUÇÃO CES/PR nº xx/16

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 227ª Reunião Ordinária, em 17 de dezembro de 2015;

Considerando a Resolução **CES/PR nº .../2016**, que aprova o Regulamento da VII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Estado do Paraná;

Considerando a necessidade de assessorar o Conselho Estadual de Saúde do Paraná e dar apoio nas atividades deliberadas pelo mesmo;

Considerando a eleição dos 8 membros titulares e 8 membros suplentes de coordenadores de plenária das macros regionais e 1 membro titular e 2 membros suplentes do CES/PR.

RESOLVE:

Estabelecer as atividades a serem desenvolvidas pelos Coordenadores Estaduais de Plenária e coordenadores de plenária das Macros regionais:

Art. Compete ao coordenador estadual de plenária:

- Coordenar os coordenadores macrorregionais de plenária das macrorregionais junto ao CES/PR, promovendo ações e atividades referente ao Controle Social;
- Articular e divulgar informações, entre os Conselhos Municipais de Saúde, Regionais de Saúde, Conselho Estadual de Saúde do Paraná e o Conselho Nacional de Saúde;
- Elaborar o planejamento de trabalho dos coordenadores macrorregionais de Plenária;
- Reportar as atividades acompanhadas no CNS para o CES/PR Encaminhar ao CES/PR relatórios das atividades desenvolvidas. Apresentar trimestralmente no Pleno do CES/PR relatórios das atividades desenvolvidas, mediante convocação da Mesa Diretora do CES/PR.

Para os coordenadores de plenária das Macrorregionais:

- Executar as atividades conforme planejamento estratégico do CES/PR
- Articular políticas públicas de saúde em suas Macrorregionais;
- Buscar parcerias e apoios logísticos junto às regionais de saúde, secretarias municipais de saúde, conselhos municipais de saúde e conselhos afins, abrangentes da Macro;
- Divulgar as ações e estratégias em suas Macros Regionais.
- Elaborar e encaminhar ao coordenador de plenária estadual com cópia para o CES/PR das atividades desenvolvidas.

Curitiba, de de 2016.

Zuleide

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº xx/15 nos termos do § 2º, Art. 1º, da Lei Federal nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990.

Michele Caputo Neto

Secretário de Estado da Saúde

Encaminhamentos/providências para a secretaria executiva:

2- Encaminhar a todos os membros da Comissão a minuta da Resolução referente a atribuição dos Coordenadores de Plenária juntamente com a memória da reunião do dia 28/07/15.

Solicitação de pautas para a próxima reunião

- Portal da saúde
- Folha de despacho 118/2016
- Folha de despacho 156/2015